**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.695

Autoriza concessão de reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais, dando outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários mensais aos servidores municipais, compreendidos os do Quadro de Pessoal Fixo e do Quadro de Pessoal Variável, inclusive ao Pessoal Inativo e Pensionado do Município, na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os níveis vigentes em 31 de dezembro de 1987, a partir de 1º de janeiro em curso, para trabalho de oito (8) horas diárias.

Artigo 2º - São fixados os padrões de remuneração mensal correspondentes às funções abaixo, a partir, igualmente, de 1º de janeiro fluente : -

| | | |
|---|---|---|
| I - | TRATORISTA | : Cz.$ 12.000,00 |
| II - | SUB-ENCARREGADO DOS SERVIÇOS URBANOS | : Cz.$ 15.000,00 |
| III - | SUB-ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS | : Cz.$ 15.000,00 |
| IV - | ENCARREGADO DAS GARIS | : Cz.$ 15.000,00 |

Artigo 3º - O percentual previsto no artigo 1º, da presente Lei, não se aplica aos padrões de remuneração mensal constantes.. do artigo 2º.

Artigo 4º - Os encargos com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 04 de março de 1988

Cláu

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário